

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 - PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Aos (28) dias do mês de janeiro do ano de 2022, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, como órgão gerenciador, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Gianfranco Volpato** e a empresa **PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.081.239/0001-69, com sede à Rodovia SC 303, km 47, Ibicaré/SC, CEP 89.640-000, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Alexandre Caldeira Júnior**, portador do CPF nº 033.034.619-96, doravante denominada **DETENTORA**, celebram a presente Ata de registro de preços, mediante termos e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 008/2021, Pregão Presencial nº 006/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

- Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto, o fornecimento eventual e futuro dos materiais relacionados a seguir, destinados para manutenção das estradas vicinais, para o exercício de 2022, com recursos próprios.

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL ITEM
01	5.000	TON	BRITA I	Própria	56,76	283.800,00
02	3.000	TON	PEDRISCO	Própria	56,76	170.280,00
03	100	TON	PEDRA DE MÃO	Própria	53,56	5.356,00
04	1.000	TON	AREIA ARTIFICIAL (PÓ DE PEDRA)	Própria	53,73	53.730,00
05	750	TON	AREIA NATURAL	Própria	121,90	91.425,00
TOTAL						604.591,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

Os materiais deverão ser entregues no local da obra, ou, a critério do município, poderão ser retirados na sede da DETENTORA.

O Município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2022, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza. Os proponentes vencedores deverão entregar os produtos conforme a marca e referências cotadas por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Ata de registro de preços.

Dos Prazos e Vigência – A **presente Ata de registro de preços passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Ata de registro de preços e término previsto para 31/12/2022.**

O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2022, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor eventual para o fornecimento dos produtos é de até R\$ 604.591,00 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e noventa e um mil reais), sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento de cada material é o descrito no demonstrativo supra; valor este que o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA em até 05 (cinco) dias após o fornecimento dos produtos licitados e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria, conforme demonstrativo.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme itens, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da declaração da Secretária ou responsável pelo Setor, constando à quantidade recebida e objeto recebido a cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. As Ata de registro de preços regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ata de registro de preços, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

- Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

– As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório n. 2/2022 para o ano de 2022, correrão por conta dos recursos orçamentários:

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

135 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

155 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto deste Ata de registro de preços nas condições avençadas e da DETENTORA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à DETENTORA as condições necessárias à regular execução do Ata de registro de preços.
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos produtos com vistas à execução do objeto deste Ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da DETENTORA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Ata de registro de preços, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da DETENTORA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Ata de registro de preços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Ata de registro de preços.
- e) A DETENTORA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - A Detentora que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
 - a) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
 - b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Detentora.

II – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no ata de registro de preços e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

A detentora se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor sr. Israel Facchin, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Ata de registro de preços, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Ata de registro de preços, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Ata de registro de preços poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Ata de registro de preços;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o ata de registro de preços; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Ata de registro de preços.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Ata de registro de preços está vinculado ao Pregão Presencial n. 002/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal pertinente em vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Ata de registro de preços é intransferível, não podendo a DETENTORA, de forma alguma, sem anuência do órgão gerenciador, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de registro de preços, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e detentoras, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 28 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
Gianfranco Volpato
Prefeito
Órgão Gerenciador

PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA
Alexandre Caldeira
Sócio Administrador
Detentora

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84